



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Dispensa Nº 009/2026-SEPLAN

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE Nº 111/2026, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA PARIS
EMPREENDEMENTOS LTDA.

Aos 13 dias do mês de Maio do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Prefeito, Sr. **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PARIS EMPREENDEMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.872.242/0001-57, com sede na Rua Quatro, nº 6, Bairro Cidade Nova, Davinópolis/MA, neste ato representada pela Sra. Elizania da Silva Bandeira, portadora da cédula de identidade de nº 02263.5122002-1 SSP-MA e do CPF nº 055.528.553-70, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2026-SEPLAN** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS, BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, REUNIÕES, AÇÕES SOCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	MINI-HAMBÚRGUER, PESO MÍNIMO DE 50 G: PÃO DE HAMBÚRGUER COM GERGILIM, CARNE, MUSSARELA, ALFACE E MOLHO.	400	UND	8,40	3.360,00
2	SALGADOS ASSADOS DIVERSOS (EMPADA (FRANGO/CARNE), ENROLADINHO DE SALSICHA, COXINHA DE FRANGO, PASTEL (CARNE/QUEIJO), BOLINHA DE QUEIJO DENTRE OUTROS). CX COM 100 UNIDADES	150	CX.	117,00	17.550,00
3	SALGADOS FRITOS DIVERSOS (EMPADA (FRANGO/CARNE), RABO DE TATU, ENROLADINHO DE SALSICHA, COXINHA DE FRANGO, PASTEL (CARNE/QUEIJO), BOLINHA DE QUEIJO DENTRE OUTROS). CX COM 100 UNIDADES	200	CX.	85,90	17.180,00
4	SANDUÍCHES NATURAIS	500	UND	8,77	4.385,00
5	TORTAS DE LIQUIDIFICADOR	60	KG	58,65	3.519,00
6	MINI CACHORRO-QUENTE	450	UND	4,75	2.137,50
7	CREME DE GALINHA (FEITO COM FRANGO, VERDURA, LEITE, CREME DE LEITE E AMIDO DE MILHO)	600	UND	21,85	13.110,00
8	SUCO NATURAL DE SABORES DIVERSOS, PODENDO SER: GOIABA, ACEROLA, MARACUJÁ, ABACAXI, LARANJA, ENTRE OUTROS. PRONTOS PARA CONSUMO EM EMBALAGENS DE 1 LITRO.	70	UND.	12,10	847,00
9	REFRIGERANTES DIVERSOS SABORES (COLA, LARANJA, UVA GUARANÁ, LIMÃO), EMBALAGEM DE 2 LITROS	40	UND.	9,35	374,00
10	ÁGUA MINERAL, EMBALAGEM COPO DE 200ML, CX COM 48 UNIDADES	20	CX.	39,20	784,00
TOTAL					63.246,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na **data de 13/05/2026 e encerramento em 31/12/2026**, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 63.246,50 (sessenta e três mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **até dois dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,2 % (dois centésimos vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Órgão 03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

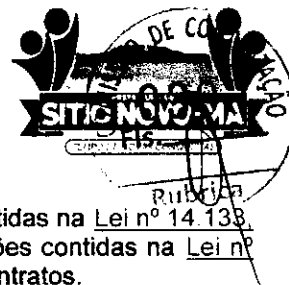
Programa/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4025.0000 – Manut. da Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Montes Altos/MA, se tratar do termo judiciário de Sítio Novo (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ANTONIO
COELHO
RODRIGUES:
5051823238
7

Assinado de forma
digital por
ANTONIO COELHO
RODRIGUES:505182
32387
Dados: 2026.05.13
16:51:28 -03'00'

Sítio Novo (MA), 13 de Maio de 2026.

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA
CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64
ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
CONTRATANTE

PARIS
EMPREENHIMENTOS
LTDA:298722420001
57

Assinado de forma
digital por PARIS
EMPREENHIMENTOS
LTDA:2987224200015
7

PARIS EMPREENHIMENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 29.872.242/0001-57
CONTRATADO

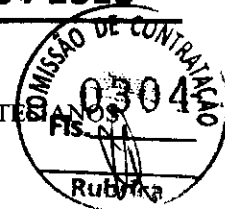
TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____



DE OUTORGA, BEM COMO A REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE USO DA ÁGUA DE POÇOS ARTESIAIS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: Órgão 12 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Programa/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4016.0000 - Manutenção Sec.de Meio Ambiente e Saneamento

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos

VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/05/2026 e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR CONTRATUA: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.697,00 (sessenta mil seiscentos e noventa e sete reais).

Sítio Novo Maranhão, 13 de maio de 2026.

EDIMILSON PINHEIRO VARGAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: ef4roqrglx520260513170517

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 - SEPLAN.

CONSIDERANDO que foram observadas e cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 75, inciso II, que trata das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão em promover a contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches prontos, bebidas e gêneros alimentícios destinados à realização de eventos institucionais, reuniões, ações sociais e demais atividades promovidas pelo Município de Sítio Novo/MA;

CONSIDERANDO que a contratação pretendida visa garantir suporte adequado às atividades administrativas e institucionais da Administração Pública Municipal, assegurando melhores condições de atendimento aos participantes, servidores e colaboradores;

CONSIDERANDO que foi realizado levantamento de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, conforme orçamentos anexados aos autos do processo administrativo;

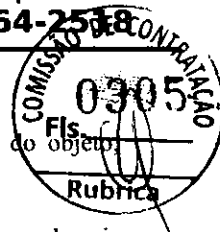
CONSIDERANDO que o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo demonstram a necessidade da contratação, bem como a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta;

CONSIDERANDO que foi realizada pesquisa de preços de mercado, constatando-se a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados para serviços da mesma natureza;

CONSIDERANDO, o interesse público devidamente justificado e a necessidade de continuidade dos serviços essenciais relacionados ao abastecimento de água no município;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para suporte das despesas decorrentes da futura contratação;





CONSIDERANDO que a empresa a ser contratada demonstra aptidão técnica e operacional para execução do objeto, possuindo experiência anterior compatível, bem como capacidade para atender às exigências da Administração;

CONSIDERANDO que a empresa preenche os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e demais condições exigidas pela legislação vigente, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a contratação pretendida atende ao interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e o adequado funcionamento das unidades escolares da rede municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vantajosidade que regem a Administração Pública;

Diante do exposto, e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** o competente procedimento administrativo visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS, BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, REUNIÕES, AÇÕES SOCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, nos termos e condições estabelecidos nos autos, para contratação da empresa PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.XXX.XXX/0001-57.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 13 de Maio de 2026

ANTONIO COELHO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: epuk0gtctpo20260513170554

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 - CONTRATO Nº 111/2026 - SEPLAN.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, inscrito no CNPJ: 05.XXX.XXX/0001-64,

CONTRATADA: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.XXX.XXX/0001-57, com sede na Rua Quatro, nº 6, Bairro Cidade Nova, Davinópolis/MA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS, BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, REUNIÕES, AÇÕES SOCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: Órgão 03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Programa/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4025.0000 – Manut. da Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão

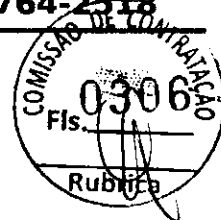
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 -- Material De Consumo

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos

VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/05/2026 e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR CONTRATUA: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 63.246,50 (sessenta e três mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).





Sítio Novo Maranhão, 13 de maio de 2026.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: u7hpu61gb920260513170524

DECISÃO

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 001/2025.

Trata-se de requerimento formulado pelo Município de Sítio Novo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.631.031/0001-64, representado pelo **Prefeito Municipal ANTONIO COELHO RODRIGUES**, portador da CI-RG nº 043668952011-3 SESP/MA, emitida em 25/01/2021, inscrito no CPF nº 505.182.323-87, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Porto Franco - Maranhão, nascido em 28/02/1972, filho de Maria Lima Coelho e de Aderval Coelho Rodrigues, residente e domiciliado à Rua Lucas Lopes, s/n, Centro, Cidade de Sítio Novo/Maranhão, CEP: 65.925-000, legalmente legitimado nos termos dos arts. 30 e 41 da Lei 13.465 e o art. 38 do Decreto nº 9.310/2018, postulando a instauração formal da regularização fundiária por Interesse Social, conforme ofício juntado nas Fls. 02 a 03, do Livro 004 da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, e com o requerimento vieram requisições.

A classificação de modalidade inicial foi a Social e após a conclusão do cadastro de ocupantes foi juntada parecer social nos autos do processo de 001/2025 e os seus anexos, do Livro 004 confirmando o Interesse Social da Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Informal denominado **OLIVEIRA QUADRA 5**, desta forma não houve apresentação de despacho com revisão modificativa de modalidade.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

A Comissão Técnica de Regularização Fundiária (CTRF), constituída por meio da Decisão Instauradora juntada nos autos e publicada no Diário Oficial do Município de Sítio Novo do Maranhão, fez estudos, por meio da Secretaria de Infraestrutura, para verificar a existência ou não de desconformidades urbanísticas no Núcleo objeto da referida Regularização, após o estudo foi emitido certidão e feita a devida juntada, onde constatou a existência de Infraestrutura Essencial no Núcleo Urbano Informal denominado Oliveira Quadra 5, isto é, foi certificado a existência de sistema de abastecimento de água potável coletivo, sistema de coleta de lixo coletivo, que acontece inclusive de forma regular da semana, bem como rede de distribuição de energia elétrica domiciliar.

A Comissão Técnica de Regularização Fundiária (CTRF) também fez estudo *in loco*, por meio do Engenheiro Florestal que compõem a CTRF, o estudo buscou atestar a existência de possíveis áreas que oferecem riscos aos ocupantes do Núcleo Urbano Oliveira Quadra 5. Após o estudo, foi juntado nas Fls. 39-43 o Parecer Técnico Ambiental, onde constatou a inexistência de Áreas de Riscos no Núcleo Oliveira Quadra 5. Desta forma, ficando demonstrado a desnecessidade de execução de obras visando eliminação, correção ou administração de Áreas de Risco.

Da mesma forma, ficou demonstrado não haver qualquer necessidade de realocação de quaisquer ocupantes das unidades imobiliárias existentes dentro do Núcleo Oliveira Quadra 5.

Além disso, no mesmo estudo e Parecer Técnico Ambiental foi verificado que inexistem no Núcleo Oliveira Quadra 5, Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, ou outras áreas sensíveis. Desse modo, ficou demonstrado não haver necessidade de implementação de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental (Artigo 38, inciso III da Lei 13.465/2017), por tratar de Núcleo Urbano Informal Consolidado e Irreversível e que todas as quadras, assim como as unidades (lotes) não estão dentro de áreas sensíveis (Área de Reserva Legal e APPs, etc).





Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 35/2025-GP.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
ASSISTENTE DE GABINETE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 357/2013**;

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, o **Sr. RAIMUNDO RODRIGUES BATISTA FILHO**, portador do R. G. Nº 985.171 SSP/DF e do CPF Nº 333.342.263-87 para exercer o Cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE - Símbolo DAS V**, com lotação na **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão**.

Art. 2º - Fica o mesmo designado a desempenhar a função de Fiscal de Contrato de Aquisição de bens e serviços firmados entre o município e seus fornecedores.

Art. 3º - Com a edição do presente ato, passa o **Assistente de Gabinete**, nomeado a fazer parte do quadro de **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** e prestará seus serviços de conformidade com a **Lei de Reorganização Administrativa**, nos limites da respectiva secretaria

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

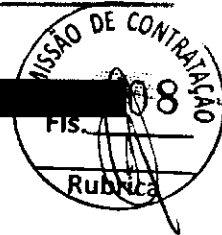
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.



PORTARIA

PORTARIA Nº 35/2025-GP. - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE

PORTARIA Nº 35/2025-GP. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 357/2013; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, o Sr. RAIMUNDO RODRIGUES BATISTA FILHO, portador do R. G. Nº 985.171 SSP/DF e do CPF Nº 333.342.263-87, para exercer o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE - Símbolo DAS V, com lotação na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 2º - Fica o mesmo designado a desempenhar a função de Fiscal de Contrato de Aquisição de bens e serviços firmados entre o município e seus fornecedores. Art. 3º - Com a edição do presente ato, passa o Assistente de Gabinete, nomeado a fazer parte do quadro de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: Sgz30CU7C9vR

PORTARIA Nº 65/2025-GP. - DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PORTARIA Nº 65/2025-GP. DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Designar o Senhor Marcos André Oliveira Sousa, CPF nº 061.413.123-57, para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. O responsável supracitado é servidor contratado, com data de admissão em 02/01/2025, para o cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Sítio Novo/MA. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: q8xxufinku20250110160124

PORTARIA Nº 10/2025-GP. - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA.

PORTARIA Nº 10/2025-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 357/2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a Sra. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA

